

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2018

<u>SÚMULA:</u> "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Financiamento com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 6.425.500,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, pelo prazo total de 60 (sessenta) meses.
- Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinários, conforme rol constante do anexo I desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Alta Floresta, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

de Alta Floresta, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 21 de fevereiro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Anexo I

Rol dos maquinários a serem adquiridos com o valor do empréstimo, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- 03 Moto Niveladoras
- 01 Retro Escavadeira
- 01 Escavadeira Hidráulica
- 01 Rolo Compactador
- 01 Trator de Pneu
- 01 Grade de 22 Discos
- 01 Caminhonete 3/4
- 01 Caminhão com Espargidor
- 01 Distribuidor de Agradado
- 05 Caminhões Caçamba
- 01 Caminhão com Prancha



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.950/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa autorização para realização de empréstimo destinado única e exclusivamente na aquisição de maquinários, necessários para a mantença dos serviços de obras no Município de Alta Floresta.

Infelizmente, é de conhecimento notório que o maquinário do Município de Alta Floresta está deteriorado e, o município não detém fundos próprios no valor total para a aquisição dos maquinários de que necessita, precisando realizar financiamento para o pagamento parcelado destes itens.

No Município de Alta Floresta as chuvas castigam as estradas e pontes da região, ou seja, as vias de acesso e, com isso a economia local fica comprometida, visto que embasada principalmente na agricultura e pecuária.

Importante registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 32 prevê a possibilidade de realização de empréstimos pelos municípios.

Outrossim, por força do disposto no art. 59, § 1º, XXIV da Lei Orgânica Municipal é de competência do executivo municipal solicitar a autorização de empréstimo à Câmara Municipal, bem como o mesmo diploma legal nos seus artigos 22, IV e 23, V remete à Câmara Municipal a competência de autorizar.

A não realização de empenho para o pagamento das parcelas respeita o disposto no § 1º, do artigo 60 da Lei 4.320/1964, por isso prevista expressamente no presente projeto de lei.

Os valores apresentados como necessário a título de empréstimo foram levantados pela Secretaria de Infraestrutura, conforme se



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

observa da CI 036/SMI/2018 em anexo, bem como os valores relativo às amortizações e encargos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, tendo em vista a necessidade de revisão no primeiro mês do exercício.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Em 21 de fevereiro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal